CONTRATO Nº 310/2012-APJ.

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA UNYDUY COMERCIAL LOCAÇÕES LTDA – EPP.

Pelo presente contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor DÉCIO JOSÉ VENTURA, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, e de outro lado a Empresa **UNYDUY COMERCIAL LOCAÇÕES LTDA – EPP.**, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 12.335.414/0001-50, com sede à Rua Ana Leite de Figueiredo, nº 167, Vila Lavinia, no Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Senhora DANIELA SOTELO FIGUEIREDO DIAS, brasileira, casada, sócia, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.672.923-4/SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 253.107.188-18, residente e domiciliada à Rua Heliópolis, nº 85 – Jardim Guanabara, no Município de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente LOCADORA, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a locação de 03 (três) EQUIPAMENTOS TIPO: CAMINHÃO BASCULANTE, diesel, potência 170hp, capacidade de carga útil 7,6 t., caçamba 5m³ (similar 1317 – 13.180), a partir de 2004, e 01 (um) EQUIPAMENTO TIPO: CAMINHÃO TRUCADO, BASCULANTE, tração 6x4, diesel, potência 260hp, ptb 16 t., caçamba 12m³ (similar 2626 - 2726 – 26260), a partir de 2004, para realização de diversos serviços de transporte de materiais, dentro do município, para atendimento dos departamentos municipais, durante o período 60 (sessenta) dias, devendo cumprir 08 (oito) horas diárias de segunda à sexta feira sempre que solicitados pelos departamentos competentes da Municipalidade, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação – Convite nº 043/2012.

CLÁUSULA II - DAS ESPECIFICAÇÕES

Os veículos a serem apresentados deverão atender às especificações exigidas para realização dos serviços, devendo atender às datas, horários e itinerários apresentados pela LOCATÁRIA, para execução, dos serviços quando solicitados.

CLÁUSULA III - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos da legislação aplicável, devendo a LOCADORA obedecer as datas, horários e itinerários a serem determinados pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA IV - DO PREÇO

A LOCATÁRIA, pela presente locação do veículo e pelos serviços a serem prestados, se obriga a pagar a LOCADORA, o valor mensal de R$ 39.060,00 (trinta e nove mil e sessenta reais), a serem liberados até o quinto dia útil, do mês subsequente ao vencido, no caixa da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA V – DO VALOR

O valor total do presente Contrato é de **R$ 78.120,00 (setenta e oito mil e cento e vinte reais)**, para execução dos serviços no período descrito na Cláusula Terceira, deste contrato.

CLÁUSULA VI - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

O valor de que trata a Cláusula Quarta deste Contrato, não sofrerá qualquer tipo de reajuste ou atualização, até o seu término.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato ocorrerão por conta das verbas consignadas no setor competente, dentro da Dotação Orçamentária Ficha nº. ____.

CLÁUSULA VIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor de que trata a Cláusula Quinta deste Contrato, será liberado mensalmente, até o quinto dia útil, do mês subsequente ao vencido, através de empenho a ser elaborado pelo Departamento de Contabilidade Municipal, mediante solicitação do Departamento de Obras da Municipalidade e contra apresentação do competente documento.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

É de responsabilidade da LOCATÁRIA o fornecimento do itinerário e horário, para a realização dos serviços.

É também de responsabilidade da LOCATÁRIA o fornecimento de todo combustível necessário à realização dos serviços bem como o motorista, a manutenção e de demais despesas necessárias, durante o período contratual.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

É de responsabilidade da LOCADORA, todas as despesas com a documentação legal dos veículos, exceto multas que se fizerem por parte da LOCATÁRIA, durante o período contratado.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

A LOCATÁRIA poderá declarar rescindido o presente Contrato, na hipótese de ocorrer qualquer dos motivos capitulados no Artigo 78 - Incisos I a XVIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA XII - INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições avençadas e as normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Pela inexecução total do objeto deste Contrato poderá a LOCATÁRIA aplicar a LOCADORA as sanções previstas no Artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sujeita-se ainda a LOCADORA a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato por desatendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas, atualizados pelo I.G.P., à data do respectivo pagamento.

CLÁUSULA XIII - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

O presente Contrato é celebrado nos termos do edital de Licitação – Convite nº 043/2012, observando-se os dispositivos constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Toda e qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Contrato, obrigatoriamente deverão ser objeto de Termos devidamente firmados pelas partes.

CLÁUSULA XV - SUPORTE LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões que surgirem durante a execução deste Contrato e, não forem resolvidas amigavelmente.

E, por haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

Ilha Comprida, 26 de julho de 2012.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

UNYDUY COMERCIAL LOCAÇÕES LTDA – EPP.
Locadora

TESTEMUNHAS:

1ª.-_____

2ª.-_____